

LEI Nº 224/06

28 DE JUNHODE 2006.

Institui no município de Água Azul do Norte Pará, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública- CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito Constitucional do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará **Sr. RENAN LOPES SOUTO**, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a prestação de serviços, pela Prefeitura Municipal, dos serviços de energia e iluminação pública, destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como amortização de débito.

- **Art. 2°.** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.
- **Art. 3°.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Água Azul do Norte-Pa.
- **Art. 4°.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica, será cobrada de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no **ANEXO ÚNICO** desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação publica, em MWh estabelecida pela poder concedente, ANEEL ou órgão que vier a substituir.
- **§ 1º** Estão isentos da contribuição, todos os consumidores da classe Rural e o residencial com consumo de até 30 kw/h.



- $\S 2^{\circ}$ A determinação da classe / categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- **Art. 5°.** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
- § 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
- § 2º A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e devera repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Publico Municipal
- § 3 O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse no mês subseqüente do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.
- **Art. 6°.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Água Azul do Norte.
- **Art. 7°.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.
- **Art. 8°.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 5°. **Art. 9°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho.

RENAN LOPES SOUTO Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

1- RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	ISENTO	0,00
De 31 a 100 KWh	1,79	2,07
De 101 a 200 KWh	4,14	6,64
De 201 a 300 KWh	6,22	9,98
De 301 a 400 KWh	8,28	13,28
De 401 a 500 KWh	10,34	16,58
De 501 a 750 KWh	15,54	24,92
De 751 a 1000 KWh	20,70	33,20
Acima de 1000 KWh	25,88	41,51

2- COMERCIAL – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	1,29	2,07
De 31 a 100 KWh	5,18	8,31
De 101 a 200 KWh	10,34	16,58
De 201 a 300 KWh	15,34	24,60
De 301 a 400 KWh	20,70	33,20
De 401 a 500 KWh	25,88	41,51
De 501 a 750 KWh	38,83	62,28
De 751 a 1000 KWh	51,78	83,05
Acima de 1000 KWh	77,66	124,56

3-INDUSTRIAL-BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	15,34	24,60
De 31 a 100 KWh	20,70	33,20
De 101 a 200 KWh	31,07	49,83
De 201 a 300 KWh	41,42	66,43
De 301 a 400 KWh	51,78	83,05



De 401 a 500 KWh	64,72	103,80
De 501 a 750 KWh	77,66	124,56
De 751 a 1000 KWh	90,61	145,33
De 1001 a 1500 KWh	103,55	166,08
Acima de 1500 KWh	116,50	186,85

4- RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 2000 KWh	133,97	214,87
De 2001 a 5000 KWh	161,80	259,51
De 5001 a 10000 KWh	217,46	348,78
De 10001 a 20000 KWh	291,24	467,12
De 20001 a 30000 KWh	361,00	579,01
Acima de 30000 KWh	441,39	707,95

Água Azul do Norte - Pará, 28 de junho 2006.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Mural. de Água Azul do Norte.